



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.****PROCESSO Nº 21453.000916/2024-97.****DISPENSA LICITAÇÃO Nº 03/2025.**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS**, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Sr. Glauto Lisboa Melo Junior [conforme Portaria 88/2025], e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves [conforme Portaria 8/2022] e, de outro lado o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, Edifício Sede I, 10º andar, Cnpj nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado como **Banco**, neste ato representado pela sua Gerente Geral Sra. Claudia Coutinho Marder [conforme Procuração] resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, e em observância às disposições da Lei 13.303/2016 e demais legislação aplicável e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto regular a abertura de conta de depósito de titularidade de pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS, vinculada a contrato administrativo de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas.

Parágrafo Único – O Banco incluirá no contrato de prestação de serviço que deverá ser firmado com o titular da conta de depósito que será aberta no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica cláusula prevendo consentimento expresso do titular da conta para o fornecimento de informações sigilosas tais como saldos, extratos e movimentação dos recursos depositados na referida da(s) conta(s).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLUXO OPERACIONAL

2.1. O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

2.1.1. A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS envia ao Banco ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, solicitando o cadastramento bancário em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS.

2.1.2. O Banco recebe o ofício e a ficha cadastral da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

2.1.3. A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do Banco que assina este instrumento e que atenderá as demandas da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS.

2.1.4. A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo Acordo de Cooperação Técnica, através do BB Digital Setor Público, por meio do endereço https://autoatendimento.bb.com.br/apf-apj-acesso/index.html?origemLogin=bbdigital&ambiente=WEB_PESSOA_JURIDICA_CHAVEJ_GOVERNO&segmento=est#/transacao/acesso-apj/1. Para isso, o acesso fica condicionado à expressa autorização deste, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro: Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

Parágrafo Segundo: Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Terceiro: Os recursos depositados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. São obrigações e responsabilidades da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS:

- 3.1.1.** Remeter ao Banco ofício solicitando o cadastramento bancário do presente Acordo de Cooperação Técnica relativo a depósitos em garantia.
- 3.1.2.** Remeter ofícios ao Banco (agência de relacionamento da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia.
- 3.1.3.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia.
- 3.1.4.** Comunicar imediatamente ao Banco a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do Banco.

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

3.2. São obrigações e responsabilidades do BANCO:

- 3.2.1.** Efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS.
- 3.2.2.** Remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.2.3.** Prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.2.4.** Processar os ofícios remetidos pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS.
- 3.2.5.** Disponibilizar, em endereço eletrônico do Banco, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.2.6.** Fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

Parágrafo Quarto - Não caberá ao Banco qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando desde já ajustado que o Banco não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS e que não decorrerão para o Banco quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS

4.1. A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA

5.1. Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro – A movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS.

Parágrafo Segundo – As contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

Parágrafo Terceiro – Os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

Parágrafo Quarto - A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS concorda com o encerramento promovido pelo Banco, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

6.1. As Partes estão de acordo com as cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes, estabelecidas no ANEXO VIII de TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, deste Acordo de Cooperação Técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

7.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 29 da Lei 13.303/2016, conforme Processo nº 21453.000916/2024-97 a que se vincula este Acordo de Cooperação Técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco anos), a contar da data de sua assinatura, conforme artigo 71 da Lei 13.303/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1. Incumbirá a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS divulgar o presente acordo de Cooperação Técnica, como condição indispensável para a sua eficácia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos CONTRATANTES em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa e por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os CONTRATANTES responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca onde está situada a sede da Administração Pública contratante o foro Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação técnica e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS

Glauto Lisboa Melo Junior - Superintendente Regional

Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves - Gerente de Finanças e Administração

Pelo Banco:

Claudia Coutinho Marder - Gerente Geral

ANEXO I - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

Ofício nº ___/___

_____, ___ de _____ de 202_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Acordo de Cooperação Técnica nº ___/___, firmado com este Banco, para solicitar que promova o cadastramento de Evento, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/___, firmado pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS com o prestador de serviço abaixo especificado:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Dados do Evento:

Nome do Evento: _____

Descrição do Evento: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

Ofício nº ___/___
 _____, ___ de _____ de 202__.

Senhor _____,
 (nome do representante da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS)

Em atenção ao seu Ofício nº ___/___, de ___/___/202__, solicitamos que o representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, compareça à agência _____ (indicar agência) do Banco do Brasil munida da documentação abaixo listada para assinar o contrato de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/___, firmado por esta Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS ao amparo da Instrução Normativa nº 05, de 26.05.17.

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na autoridade competente.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a representar a Empresa.
- d) Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a representar a Empresa (sócios, representantes, mandatários ou prepostos).
- e) Comprovante de endereço da empresa.
- f) Procurações ou outros documentos que confirmam poderes para representar a Empresa

Atenciosamente,

 (nome do Gerente)
 Nº da Agência do Banco

Ao Senhor
 Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**
 Endereço

ANEXO III DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

Ofício nº ___/___
 _____, ___ de _____ de 202__.

Senhor,
 Informamos abaixo os dados para geração de ID Depósito para acolhimento de valores referentes ao **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/___, firmado por esta Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS com o **Prestador de Serviços** _____ (Nome da Empresa), CNPJ _____.

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Número do Evento: _____
 Nome do Evento: _____

Ratificamos que o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** somente será aberto após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº ___/___, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS.

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do Banco

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS

Endereço

ANEXO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 202__.

A(o) Senhor(a) Gerente

*(nome do gerente)**(endereço da agência com CEP)*

Senhor Gerente,

Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** nº _____, do Evento nº _____ aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS, e **CREDITAR** a(s) conta(s) conforme dados a seguir:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO V DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____Ofício/Carta nº _____ (*número sequencial*)

_____, ____ de _____ de 202__.

Senhor _____,

(nome do representante do órgão/entidade)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/____, de ____/____/202__, informo a efetivação de **DEBITO** no **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** nº _____, Evento nº _____ e **CRÉDITO** nas seguintes contas:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do Banco

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO VI DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

Ofício nº ___/___

_____, ____ de _____ de 202__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso, aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento do **Banco** para consulta de saldos e extratos de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, para os servidores a seguir indicados:

Nome	CPF	Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO VII DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

Ofício nº ___/___

_____, ____ de _____ de 202__.

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo órgão/entidade)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** na Agência nº _____ do Banco do Brasil, para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/___, firmado entre essa empresa e este órgão/entidade.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO VIII DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes adotam as definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador” e “Titular” previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se “Leis de Dados Aplicáveis” qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Acordo de Cooperação Técnica e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Acordo de Cooperação Técnica, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg/RS** e o Banco compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo de Cooperação Técnica.

PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Partícipes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Acordo de Cooperação Técnica, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

CLÁUSULA QUARTA – Os Partícipes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – Os Partícipes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a. Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
- b. Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Acordo de Cooperação Técnica apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- c. limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d. adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;
- e. adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
- f. não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste Acordo de Cooperação Técnica às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;
- g. manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- h. fornecer assistência ao outro Partícipe, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

- i. um Partícipe não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência ao outro Partícipe, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito deste outra Partícipe;
- j. Cada Partícipe é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Acordo de Cooperação Técnica e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada um dos Partícipes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 11/04/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUTO LISBOA MELO JUNIOR, Superintendente Regional - Conab**, em 11/04/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA COUTINHO MARDER, Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41649208** e o código CRC **BEFD251C**.